



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Juvenil Pepetseka, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil Pepetseka.

Ministério da Justiça, em Maputo, 30 de Maio de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

### GOVERNO DA PROVÍNCIA DE SOFALA

Direcção Provincial da Agricultura

#### Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

*Do senhor Governador da Província:*

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que João Baptista Peruca Capece pedia a ocupação de 100ha, situados em Tica, posto administrativo de Tica, distrito de Nhamatanda, província de Sofala para pecuária, documentado pelo processo 1825. O utente pagará uma taxa anual de 160,00 MT.

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Lourenço Ferreira Bulha pedia a ocupação de 300,0ha, situados em Tica, posto administrativo de Tica, Distrito de Nhamatanda, para pecuária, documentado pelo processo 1826. O utente pagará uma taxa anual de 480,00 MT.

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Sofala, 15 de Agosto de 2008. — O Chefe dos Serviços Provinciais, *Jacinto Belmiro*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Majo-Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100071606 uma Entidade Legal denominada Majo Investimentos Imobiliários, Limitada.

No dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito, nesta cidade de Maputo e na Rua Pereira do Lago, número duzentos vinte e quatro, perante mim, Fernanda Lopes, Advogada titular da Cédula Profissional número cento vinte e nove, compareceram como Outorgantes:

*Primeiro* – João Manuel Behl Ferreira, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, titular do DIRE n.º 01746,

emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil, NUIT n.º 101689476, residente em Maputo, na Av. Kim Il Sung, número novecentos vinte e um; e

*Segundo* – Sandra Maria Simões Negrão, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110814158 C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em doze de Julho de dois mil e seis, NUIT n.º 100071290, residente em Maputo, na Rua do Parque, cento quarenta e cinco, rés-do-chão.

E por eles foi dito:

Que, pelo presente contrato João Manuel Behl Ferreira e Sandra Maria Simões Negrão constituem entre si uma sociedade por quotas

denominada Majo-Investimentos Imobiliários, Limitada, com sede em Maputo, transitariamente na Rua Pereira do Lago, número duzentos e vinte e quatro, com o capital social de vinte mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Behl Ferreira;
- Uma quota no valor nominal de onze mil metcais, correspondendo a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Maria Simões Negrão.

Que a sociedade tem por objecto social:

Um) A sociedade tem por objecto social principal a aquisição, gestão e comercialização de propriedade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

Que a administração da sociedade obedece ao seguinte:

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor João Manuel Behl Ferreira.

Que o administrador João Manuel Behl Ferreira fica desde já autorizado a proceder ao levantamento de quaisquer quantias depositadas para realização do capital social, para fazer face as despesas de constituição, legalização e registo da sociedade.

Que a sociedade se regerá pelos artigos constantes do documento complementar que fica a fazer parte integrante deste contrato, e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Instruem este acto a certidão negativa, o talão de depósito do capital social e o documento complementar mencionado acima.

Assim o disseram e outorgaram, pelo que vão assinar o presente bem como o documento complementar.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Majo-Gestão Imobiliária, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, transitoriamente na Rua Pereira do Lago, número duzentos vinte e quatro.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a aquisição, gestão e comercialização de propriedade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, e está integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Maria Simões Negrão, e outra no valor de nove mil meticais, correspondendo a quarenta e cinco do capital, pertencente ao sócio João Manuel Behl Ferreira.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso,

ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum, representação e deliberações)**

Um) Por cada quinhentos meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *d*), *f*) e *g*) do precedente artigo nono.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor João Manuel Behl Ferreira.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e Liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, Nove de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Música do Mar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e uma a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e três barra A da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Nicholas J. Tasioulas e Cornelia Elizabeth, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação, sociedade Música do Mar, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na praia do Tofo no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades na área imobiliária como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving, trami-tação de projectos, construção de casas e aluguer;

b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nicholas J. Tasioulas, casado com Cornélia Elizabeth Spies, sob regime de comunhão de bens, natural de África do Sul e residente acidentalmente na praia da Tofo, cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 00516288, com uma quota de noventa e cinco por cento do capital social, correspondente a dezanove mil meticais;
- b) Cornélia Elizabeth Spies, casada com Nicholas J. Tasioulas sob regime de comunhão de bens, natural de África do Sul e residente na praia do Tofo, cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 00680788, com uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente a mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que à sociedade carecer mediante condições a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas e livre entre os sócios;

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Nicholas J. Tasioulas o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Nicholas J. Tasioulas na ausência dele o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Agosto de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Juvenil Pepetseka

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, fins e âmbito

##### SECÇÃO UNICA

#### Da denominação, sede, fins e âmbito

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e Natureza)

A Associação Juvenil Pepetseka é uma pessoa de direito privado dotado de personalidade jurídica, sem fins lucrativos constituída por jovens até aos trinta e cinco anos de idade, com excepção das pessoas jurídicas.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A Associação Juvenil Pepetseka tem a sua sede em Maputo, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional por simples deliberação da Direcção após o parecer favorável do Conselho Fiscal.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Fins e Âmbito)

Para a realização dos seus fins a associação propõe-se em:

- a) Contribuir na promoção de saúde sexual e reprodutiva e estar na vanguarda na luta contra as DTS/HIV/SIDA e drogas;
- b) Garantir a educação cívica e moral da comunidade em geral;
- c) Apoiar a educação à participação da mulher e da rapariga no desenvolvimento do país;
- d) Promover acções que visam melhorar a situação do género na sociedade;
- e) Fomentar o intercâmbio com outras associações nacionais e estrangeiras;
- f) Contribuir como força para eliminar todo tipo de discriminação e estigmatização social, racial, do género, económico, cultural e político;
- g) Promover palestras, debates, aconselhamentos, projecções de filmes, campanha porta a porta e visita domiciliária;
- h) Promover o desenvolvimento harmonioso das crianças através da divulgação dos seus direitos;
- i) Promover os eventos culturais e educativos em benefício da comunidade;
- j) Promover e participar na preservação do meio ambiente;
- k) Pesquisa e elaboração de material educativo sobre a situação actual dos adolescentes e jovens.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

## SECÇÃO I

## Dos membros

## ARTIGO QUARTO

**(Membros)**

Podem ser membros da Associação Juvenil Pepetseka todas as pessoas idóneas, singulares e colectivas, desde que aceitem reger-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e programas, que por efeito tenham sido admitidos pela Assembleia Geral da Associação Juvenil Pepetseka.

## ARTIGO QUINTO

**(Categorias de membros)**

Um) Associação Juvenil Pepetseka tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Dois) Fundadores as pessoas que tenham assinado a escritura pública da constituição da Associação.

Três) Efectivos todos os membros admitidos depois da assinatura da associação.

Quatro) Honorários aqueles que pelos relevantes serviços prestados à associação e prestígio tenham contribuído para o progresso da associação.

Cinco) Beneméritos pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação.

## ARTIGO SEXTO

**(Direito dos membros fundadores e efectivos)**

São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com regulamento a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas realizações e actividades que forem levadas a cabo pela Associação;
- e) Participar em cursos de capacitação, formação e especialização;
- f) Ser informado acerca da administração da associação;
- g) Ter a posse de cartão de membro e representar a Associação Juvenil Pepetseka em contactos com organismos nacionais e estrangeiros com vista à angariação de apoios e de definição de possíveis áreas de cooperação;

h) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou estatutos da associação;

i) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos membros honorários e beneméritos)**

São direitos dos membros:

- a) Assistir às sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto;
- b) Tomar parte nas realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- c) Ser informado acerca da administração.

## ARTIGO OITAVO

**(Exercícios de direitos)**

Um) O exercício dos direitos de membros só será possível se tiver pagado as quotas devidamente.

Dois) O membro só pode ser eleito para os órgãos sociais da Associação Juvenil Pepetseka depois de decorrido um ano após a sua filiação e ter cumprido preceituado no número anterior.

## SECÇÃO II

**Dos deveres dos membros**

## ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Colaborar nas actividades da associação;
- c) Exercer com respeito, disciplina, sigilo organizacional e zelo às funções que lhe forem confiadas;
- d) Pagar a jóia e quotas trimestrais;
- e) Participar assiduamente nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento interno;
- g) Utilizar racionalmente o património e contribuir para a preservação do bom nome da associação e o seu desenvolvimento.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Renúncia;
- b) Atraso no pagamento de quotas por um período igual ou superior a três meses, salvo em situações devidamente justificadas junto do Conselho da Direcção;
- c) Violação dos deveres preconizados no presente estatuto;
- d) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;

e) Falta de respeito aos titulares órgãos sociais;

f) Recusa do membro no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Sanções)**

Um) A violação dos deveres dos membros da Associação Juvenil Pepetseka poderá dar lugar à aplicação das sanções disciplinares.

Dois) O Regulamento Interno definirá as regras principais para sancionar os infractores.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Readmissão dos membros)**

À excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito à Assembleia Geral a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

## CAPÍTULO III

**Dos fundos**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Fundos)**

Constituem Fundos da Associação Juvenil Pepetseka os seguintes:

- a) Quotização dos membros e jóia;
- b) Donativos concebidos pelos membros beneméritos;
- c) Ajuda financeira e fundos concebidos por entidades oficiais, organizações nacionais, internacionais e entidades privadas;
- d) O produto resultante de programas recreativos, culturais e sociais, realizados pela Associação;
- e) Os legados e herança que lhe sejam destinados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Quotização)**

Aos membros fundadores e efectivos compete o pagamento de quotas mensais, em que os seus valores são fixados pela Assembleia Geral e a respectiva jóia.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Órgãos)**

Os órgãos sociais da Associação Juvenil Pepetseka são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Definição e convocação)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o Conselho de Direcção, ou pelo menos um quarto dos membros fundadores e efectivos requererem.

Quatro) A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral, mediante uma carta expedida com antecedência mínima de vinte dias indicando o local, data, hora e a respectiva agenda.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação desde que estejam presente pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos, e qualquer número de membros na segunda convocação.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre extinção e o destino a dar ao património exigem votos favoráveis de três quartos dos membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e regulamento interno;
- b) Ratificar a admissão de novos membros sobre a proposta do Conselho de Direcção;
- c) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção;
- d) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;
- e) Analisar o plano de actividades para o ano seguinte, bem como aprovar o próprio orçamento;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- g) Penalizar actos que prejudiquem da associação;
- h) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros;

- i) Fixar valores das quotas e jóia;
- j) Deliberar sobre a extinção e o destino a dar aos bens da Associação Juvenil Pepetseka sob a presença de três quartos de todos membros;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação;
- l) Aprovar os regulamentos da associação propostos pelo Conselho de Direcção.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Definição)**

O Conselho de Direcção é um órgão operacional de gestão da associação, composto por (5) cinco membros, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um director do Conselho de Direcção;
- c) Uma secretária do Conselho de Direcção;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um oficial de programas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

- Um) Compete ao Conselho de Direcção:
- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
  - b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
  - c) Gerir a administração da associação;
  - d) Apresentar o relatório periódico de actividades e contas a Assembleia Geral;
  - e) Preparar o plano anual de actividades, bem como o respectivo orçamento e apresenta-lo à aprovação da Assembleia Geral;
  - f) Elaborar e submeter à aprovação os regulamentos para o funcionamento da associação;
  - g) Submeter à Assembleia Geral a proposta de atribuição de qualidade de membros honorários e beneméritos.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos da associação;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos.

Três) Compete ao director do Conselho de Direcção.

- a) Coadjuvar o presidente nos trabalhos do Conselho de Direcção;

- b) Substituir o presidente nas suas ausências;
- c) Assinar os expedientes em coordenação com o presidente.

Quatro) Compete ao secretário (a) do Conselho de Direcção:

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo presidente e pelo Conselho de Direcção;
- c) Receber e enviar as correspondências sob ordens do presidente ou do director do Conselho de Direcção;
- d) Marcar agenda do director do Conselho de Direcção.

Cinco) Compete ao Tesoureiro (a):

- a) Receber os valores da associação;
- b) Arquivar todos os documentos respeitantes às receitas e às despesas;
- c) Apresentar mensalmente ao Conselho de Direcção o balancete em que discriminarão as despesas e as receitas do mês anterior.

Seis) Compete ao oficial de programas:

- a) Elaborar estratégias e projectos de desenvolvimento da Associação Juvenil Pepetseka, junto dos chefes dos departamentos;
- b) Monitorar, avaliar e supervisionar as actividades dos departamentos;
- c) Elaborar os orçamentos dos projectos e submetê-los à aprovação do Conselho de Direcção;
- d) Compilar os relatórios das actividades e financeiros dos departamentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção deverá reunir-se obrigatoriamente, mensalmente e sempre que se julgar necessário.

Dois) Em todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas obrigatoriamente por todos os presentes.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Definição)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação Juvenil Pepetseka composto por três membros, respectivamente:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao responsável do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados à função segundo o que for determinado pelo responsável.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez em cada trimestre e sempre que se julgue necessário, mediante convocação do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e o plano de actividades;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas desta;
- d) Fiscalizar as actividades da associação, na observação dos estatutos e regulamento;
- e) Emitir o parecer sobre os relatórios, balanços de contas apresentadas pela direcção, plano de actividades e o orçamento anual.

#### SECÇÃO V

##### Das obrigações

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Obrigações)

A Associação Juvenil Pepetseka, é reconhecida por duas assinaturas de três membros do Conselho de Direcção, sendo uma do presidente da associação, outra do director do Conselho de Direcção, através de um mandatário legalmente constituído.

#### CAPÍTULO V Do património

##### SECÇÃO VI

##### Do património

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Património)

O Património da Associação Juvenil Pepetseka é constituído por:

- a) Todos os bens comprados em nome da instituição;
- b) Qualquer donativo, subsídio, doação das entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que a associação adquirir a título gratuito e oneroso.

#### CAPÍTULO VI

##### Da extinção

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (Extinção)

A associação extingue-se nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre os destinos dos seus bens nos termos da legislação em vigor preceituado na lei civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (Disposições diversas)

Os títulos dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos, só em casos de pedido dos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (Omissões)

Os casos de omissões serão regulados pela lei vigente e demais legislações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO (Disposições finais)

O presente estatuto entram imediatamente em funcionamento após o reconhecimento pelas instâncias competentes.

### Sociedade Santurini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e oito a setenta do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e três barra A da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Nicholas J. Tasioulas e Armindo Rafael Zunguze uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos e constantes no documento complementar em anexo.

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Santorini, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objectivo de actividades na área imobiliária como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*, tramitação de projectos, construção de casas e aluguer.
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nicholas J. Tasioulas, solteiro, natural de África do Sul e residente acidentalmente na praia do Tofo cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 00516288, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- b) Armindo Rafael Zunguze, solteiro, natural de Nhachengo distrito de Massinga e residente no Bairro Nhampossa cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080152486Q, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

A assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios na ausência dele o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quinze de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Stabilus Industries, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Henrique Joaquim Macuácuca, António Armando Zunguze e Cabral Champlino Nguenha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Stabilus Industries Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Stabilus Industries, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, podendo criar, no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização, importação e exportação de equipamentos de higiene e segurança no trabalho;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, é de vinte mil meticaís, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Henrique Joaquim Macuácuca, com uma quota de dezanove mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) António Armando Zunguze, com uma quota de quinhentos meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Cabral Champlino Nguenha, com uma quota de quinhentos meticaís, correspondente a dois ponto cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de quotas**

Um) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de preferência dos sócios nos números seguintes.

Dois) Caso qualquer um dos sócios ("Sócio Transmissente") pretenda transmitir intervivos a totalidade ou algumas das suas quotas na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo por escrito aos restantes sócios, indicando a(s) quota(s) que deseja transmitir, o valor nominal da(s) mesma(s), a identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota, bem como as restantes condições essenciais de transmissão das quotas. A referida comunicação ("Comunicação de Venda") terá os efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Três) No prazo máximo de trinta dias, ocorridos, contados da recepção pelos sócios não transmitentes da comunicação de venda, estes poderão, discricionariamente, exercer os seus direitos de preferência sobre a(s) quota(s) oferecidas, mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmissente.

Quatro) Se mais de um sócio exercer o seu direito de preferência, a(s) quotas(s) oferecidas serão atribuídas a cada um deles na proporção das respectivas participações sociais na sociedade, com prévia dedução da percentagem representada pela participação do sócio transmissente objecto de venda e das de qualquer outro sócio que não exerça o seu direito de preferência.

Cinco) Decorrido o referido prazo de trinta dias sem que nenhum sócio haja exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a(s) sua(s) quota(s) na sociedade a um terceiro a indicar na comunicação de venda, sujeito aos termos e condições incluídos na referida comunicação.

Seis) A sociedade não reconhecerá para efeito algum, incluindo o exercício do direito ao dividendo, a transmissão de quotas que violem o estipulado no presente artigo.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

São seguintes os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito, de dois em dois anos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração o julgar necessário ou quando seja requerido por sócios que perfaçam vinte e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas do conselho de administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros do conselho de administração e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de administração;
- f) Fixar as condições em que os sócios devam fazer suprimentos;

g) Fixar a caução que os membros do conselho de administração devem prestar ou dispensá-la;

h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cada quota corresponde um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais de capital social.

##### SECÇÃO II

#### Do conselho de administração

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de administração composto pelo número de administradores que forem definidos pela assembleia geral dos quais um será o presidente.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao conselho de administração compete:

- a) Gerir os negócios com respeito as competências específicas dos administradores e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral;
- d) Designar os administradores dos quais um deles será designado de administrador delegado;
- e) Compete apenas e por exclusividade ao administrador delegado a gestão da área financeira da sociedade;
- f) Compete aos administradores, excepto o administrador delegado, a gestão corrente da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Reunião e deliberação do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá, sempre que seja necessário para discutir os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião e qualquer outro assunto acordado entre todos os administradores da sociedade.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração, por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administradores deliberará por maioria simples dos administradores.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado junto dos bancos e em todos assuntos de âmbito financeiro;
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, que não seja o administrador delegado, em assuntos de gestão corrente e de mero expediente a excepção de assuntos financeiros.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Em todo o omissis regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

### Pix-L Edições & Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e seis a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária, em exercício neste cartório notarial, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto, em que os sócios Rui Oliveira dos Santos e Ana Cristina Ramusga Balsinha dos Santos cedem a totalidade das suas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, a favor dos senhores Micheal Bintu e Catarina Fernando Mahumane, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que os sócios Rui Oliveira dos Santos e Ana Cristina Ramusga Balsinha dos Santos retirem-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas e por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Micheal Bintu;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Catarina Fernando Mahumane.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante *Ilegível*.

---



---

**FL Trading International,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100071088 uma entidade legal denominada FL Trading International, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

*Primeiro* – Long Zhu, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 07483799, de vinte e um de Novembro de dois mil e cinco, emitido na China, casado em regime de comunhão de bens com Xuefang Lin, também de nacionalidade chinesa.

*Segundo* – Yongfu Wang, natural da China, solteiro, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G15056649, de vinte de Março de dois mil e sete, emitido em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO  
**Denominação**

FL Trading International, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades, com importação e exportação, como seu objecto social:

- a) Comercialização de material eléctrico, electrodomésticos, bicicletas, motorizadas, motobombas, geradores, rádios, televisores e acessórios, telemóveis e acessórios, objectos de ourivesaria, quinquilharias, material desportivo, material eléctrico, perfumes, louça de cozinha, calçado e roupas.
- b) Instalação de equipamento electrónico e serviços complementares;
- c) Venda de computadores e seus acessórios e serviços de reparação de computadores;
- d) Prestação de serviços na área informática;
- e) Venda de máquinas eléctricas e electrónicas, ferros e material de produção Plástica.
- f) Consultoria na área de informática;
- g) Comercialização de materiais de construção civil;
- h) Exploração e comercialização de madeira e de produtos minerais;
- i) Equipamento e material fotográfico;
- j) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

Um ponto um) Long Zhu, vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

Um ponto dois) Yongfu Wang, vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de

suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será exercida por Long Zhu, que assume a função de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no números anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer-se-ão representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida

ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Ano social e balanços**

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Fundo de reserva legal**

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Liquidação**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Casos omissos**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **A.I.L Motor's, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e duas a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e sete, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhque, Ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Momed Khalid Ayoob e Zainul Abedin Momade Amin Latif uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.I.L Motor's, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, número mil e dois, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de A.I.L Motor's, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número mil e dois, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade comercial com importação e exportação dos produtos abrangidos pelas classes XI ( só veiculos usados, incluindo bicicletas, motorizadas e motociclos, peças separadas, bem como os respectivos pneus e camaras de ar), XII, bem como prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, marketing, procurament e afins, do regulamento do licenciamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Participações**

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o

preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital**

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e realizado em cinquenta por cento do capital social, divididos em duas quotas desiguais, uma no valor de cento cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Momed Khalid Ayoob, e a última no valor de cinquenta mil meticas, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Zainul Abedin Momade Amin Latif, respectivamente.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização

efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, à deliberação social que tiver por objecto à amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração da sociedade

Um) Os administradores poderão ser remunerados nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade será administrada e representada no máximo por três administradores, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não serem reeleitos.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrirem e movimentarem contas bancárias, aceitarem, sacarem, endossarem letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratarem e despedirem pessoal.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção de um único Administrador.

Seis) É proibido aos administradores obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer administrador.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos à sociedade mediante uma carta ou procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e oito.  
— A Notária, *Ilegível*.

## Remote Site Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas dezoito e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o alargamento do objecto social da sociedade, passando a mesma a exercer também a seguinte e nova actividade:

#### ARTIGO TERCEIRO

.....  
.....

h) Agência privada de emprego.

Dois).....

Tres).....

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Nelgest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social onde o sócio Manuel dos Santos da Silva Ferreira divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de quatro mil e oitocentos meticais, que reserva para si e outra de dez mil e duzentos meticais, que cede ao sócio Filipe Vasco Cuna, tendo se alterado por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Vasco Cuna;

b) Uma quota no valor de quatro mil e oitocentos meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel dos Santos da Silva Ferreira;

- c) Quatro quotas iguais com o valor nominal de mil meticais, cada uma, pertencente aos sócios Josefa Augusta Rodrigues Rangel Dias dos Santos Ferreira, Emanuel Jorge dos Santos Ferreira, Daniel Afeny Rosa Ferreira, Nelma Enide dos Santos Ferreira e Edson Paulo Dias dos Santos Ferreira.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Jori, Serviços de Assistência Electro Mecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Setembro dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócio José Fernando da Silva Ferreira divide a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor nominal de catorze mil setecentos meticais que reserva para si, outra no valor nominal de quinze mil trezentos meticais, que cede a favor da senhora Ália Sofia Lalá de Miranda Ferreira, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de trinta mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) José Fernando da Silva Ferreira, com uma quota no valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Ália Sofia Lalá de Miranda Ferreira, com uma quota no valor nominal quinze mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro dois mil e oito. — O Notário, *Ilegível*.

### Moz Guaraná, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100058685 uma entidade legal denominada Moz Guaraná, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* – Inácio Xadrique Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero quatro um cinco sete seis Z, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

*Segundo* – Célia Maria Nhampule, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número zero seis zero um um sete três dois seis H, emitido aos quatro de Maio de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

*Terceiro* – Anastácio Eliote Mujui, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero nove zero dois zero oito dois oito sete X, emitido aos cinco de Abril de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Chókwè.

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e Duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Guaraná, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Pereira do Lago, terceiro andar esquerdo número cento e quarenta e sete, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exploração mineira, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda, mediante deliberação do conselho de administração, desenvolver quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações, ou ainda associar-se por qualquer outra forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Inácio Júnior Xadrique;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente à sócia Célia Maria Nhampule;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Anastácio Eliote Mujui.

#### ARTIGO QUINTO (Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares, todavia, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO (Cessão de quotas)

Um) É livre, entre os sócios, a cessão das respectivas quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade por meio de deliberação da assembleia geral.

Três) Não usando a sociedade, no prazo de trinta dias, do seu direito de preferência, os sócios poderão usar do direito de opção como segundos preferentes.

#### ARTIGO SÉTIMO (Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de titular da quota, esta passará a titularidade dos respectivos herdeiros ou representantes do incapaz.

Dois) Os herdeiros ou representantes do incapaz exercerão em co-propriedade os direitos e assumirão as obrigações inerentes à quota indivisa do *decujus* ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

#### ARTIGO NONO (Eleições)

Um) A titularidade dos cargos sociais é determinada por eleição em assembleia geral.

Dois) Será permitida a reeleição uma ou mais vezes, para os cargos sociais.

Três) A duração de cada mandato é de três anos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gestão diária)**

A gestão diária será assumida pelo conselho de gerência constituído por dois administradores.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dispensa de caução)**

Não haverá lugar a prestação de caução pelos titulares dos cargos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Remunerações)**

As remunerações dos titulares dos cargos sociais serão fixadas em assembleia geral no início do mandato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Definição)**

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, sendo composto por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Compete nomeadamente à assembleia geral:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis e pela implementação dos estatutos, podendo, em caso de necessidade, alterá-los;
- b) Estabelecer, mediante proposta do conselho de gerência, os planos de actividade e os investimentos sociais;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais e revogar os respectivos mandatos;
- d) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Estabelecer as condições em que se farão os suprimentos ao capital;
- f) Apreciar o balanço e a conta de resultados anuais e as respectivas propostas de aplicação dos lucros;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens;

h) Deliberar sobre a cessão de quotas;

i) Designar o presidente do conselho de gerência.

Dois) É igualmente da competência da assembleia geral a opção pela cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Votação)**

Um) As deliberações da assembleia geral tomam-se por pelo menos sessenta e três por cento e meio dos votos correspondentes ao capital da sociedade, exceptuando os casos em que a lei dispõe de modo diverso.

Dois) Só os sócios poderão votar com procuração de outros, desde que estejam devidamente mandatados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Reuniões)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente no primeiro trimestre para apreciar o relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o requeira.

Três) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação com pelo menos dois terços do capital social representado, e em segunda convocação, nas horas subsequentes, com qualquer número de sócios e percentagem de capital social.

Quatro) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, a não ser que o presidente da respectiva mesa escolha um outro local.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelo conselho de gerência dirigido pelo seu respectivo presidente.

Dois) A sociedade, por intermédio do conselho de gerência, pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências)**

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando

a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade.

Dois) Compete, nomeadamente, ao conselho de gerência:

- a) Assegurar a execução das determinações legais e estatutárias;
- b) Estabelecer a organização técnico-organizativa da sociedade, incluindo a aprovação dos regulamentos internos e do quadro de pessoal;
- c) Admitir, promover, louvar punir e despedir, nos termos da lei, trabalhadores e quadros ao serviço da empresa;
- d) Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social.

Três) No caso de a gestão diária da actividade social ter sido confiada a uma direcção executiva composta por empregados ou por outros gestores, caberá ao conselho de gerência garantir a plena conformidade de actuação desses gestores com as próprias competências.

## ARTIGO NONO

**(Forma de obrigar)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de gerência, sendo obrigatória a assinatura do respectivo presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, fundo para investimentos e para quaisquer outras reservas, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em todo o omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.